

A EFETIVIDADE DO ECA: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL

THE EFFECTIVENESS OF THE ECA: AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES AGAINST CHILD VIOLENCE

Mikaele Saturnino Batista¹
Williane Tibúrcio Facundes²

BATISTA, Mikaele Saturnino; FACUNDES, Williane Tibúrcio. **A efetividade do ECA: uma análise da efetividade das medidas de proteção contra a violência infantil.** 24 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito – Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2025.

RESUMO

O presente trabalho analisa a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, destacando suas medidas de proteção contra a violência infantil. Instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, o ECA representa um marco legal fundamental, promovendo a proteção integral dos direitos infantojuvenis. A pesquisa explora a aplicação prática do ECA, evidenciando os desafios enfrentados, como a insuficiência de recursos e a falta de capacitação dos profissionais envolvidos. A Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo a responsabilidade da família, sociedade e Estado. Apesar disso, a violência infantil permanece uma realidade alarmante, com dados que revelam milhares de casos de abusos, negligência e homicídios. A análise crítica revela lacunas na legislação e na implementação das políticas públicas, além da fragmentação dos órgãos responsáveis, como os Conselhos Tutelares e o Ministério Público. O estudo também ressalta a importância da fiscalização e da participação social na efetividade do ECA. A colaboração entre diferentes órgãos é essencial para garantir que as medidas protetivas sejam adequadamente aplicadas. A atuação dos Conselhos Tutelares, por exemplo, é crucial, mas frequentemente limitada pela falta de recursos e capacitação. A pesquisa aponta a necessidade de um trabalho conjunto entre Estado e sociedade civil, enfatizando a relevância de campanhas de conscientização e denúncia. Além disso, o trabalho explora a evolução jurisprudencial do ECA, destacando decisões dos tribunais que reforçam a proteção integral e a responsabilidade do Estado. Casos emblemáticos, como o de Miguel Otávio e Bernardo Boldrini, evidenciam falhas no sistema de proteção e a urgência de melhorias. A análise propõe estratégias para fortalecer a proteção infantil, incluindo

¹ Discente do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro universitário UNINORTE.

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Graduada em Direito pela U:VERSE. Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Varzeagrandense e Direito Digital e Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Metropolitana. Graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Acre-UFAC. Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do Centro Universitário Uninorte

investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e a criação de fóruns de discussão. Por fim, a pesquisa conclui que o ECA, apesar de seu potencial, não é suficiente por si só. É necessário um esforço conjunto para superar as barreiras existentes e garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O trabalho contribui para um entendimento mais profundo das dificuldades e oportunidades de melhoria na aplicação do ECA, visando um ambiente mais seguro e justo para as novas gerações.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente; proteção infantil; violência; legislação; fiscalização.

ABSTRACT

The present study analyzes the effectiveness of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in Brazil, highlighting its protective measures against child violence. Established by Law No. 8,069 of 1990, the ECA represents a fundamental legal framework, promoting the comprehensive protection of children's and adolescents' rights. The research explores the practical application of the ECA, revealing challenges such as insufficient resources and a lack of training for the professionals involved. The Federal Constitution of 1988 establishes the absolute priority of the rights of children and adolescents, recognizing the responsibility of the family, society, and the state. Despite this, child violence remains an alarming reality, with data revealing thousands of cases of abuse, neglect, and homicides. The critical analysis uncovers gaps in legislation and the implementation of public policies, as well as the fragmentation of responsible agencies, such as the Guardianship Councils and the Public Ministry. The study also emphasizes the importance of oversight and social participation in the effectiveness of the ECA. Collaboration among different agencies is essential to ensure that protective measures are adequately applied. The role of the Guardianship Councils, for instance, is crucial but often limited by a lack of resources and training. The research points to the need for joint efforts between the state and civil society, highlighting the relevance of awareness-raising and reporting campaigns. Furthermore, the work explores the jurisprudential evolution of the ECA, highlighting court decisions that reinforce comprehensive protection and the state's responsibility. Landmark cases, such as those of Miguel Otávio and Bernardo Boldrini, illustrate failures in the protection system and the urgency for improvements. The analysis proposes strategies to strengthen child protection, including investments in infrastructure, professional training, and the creation of discussion forums. Finally, the research concludes that the ECA, despite its potential, is not sufficient on its own. A collective effort is necessary to overcome existing barriers and ensure the protection of the rights of children and adolescents in Brazil. This work contributes to a deeper understanding of the difficulties and opportunities for improvement in the application of the ECA, aiming for a safer and fairer environment for future generations.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent; child protection; violence; legislation; oversight.

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata sobre a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, do qual constitui um marco legal fundamental para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, trazendo uma mudança significativa no tratamento da infância e juventude no país. Surgindo em um momento de profunda transformação social e política, o ECA foi um produto da Constituição Federal de 1988, a "Constituição Cidadã", que consagrou a proteção integral das crianças e adolescentes como um princípio central do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição, em seu artigo 227, destaca que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, garantindo-lhes vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito e liberdade. No entanto, mesmo com a criação de um marco legal robusto, a aplicação prática dessas medidas enfrenta desafios constantes. A violência infantil, uma realidade persistente e cruel, continua a desafiar a eficácia dessas proteções.

Diante dessa problemática, este estudo visa analisar se o ECA, por si só, é suficiente para proteger as crianças contra a violência infantil. Para tanto, investiga-se a aplicação e fiscalização do ECA, a participação da comunidade na denúncia e prevenção de casos de violência, e a cooperação entre os órgãos responsáveis pela implementação do estatuto. Ao abordar esses aspectos, buscamos compreender melhor os fatores que influenciam a eficácia das medidas de proteção e identificar possíveis lacunas e oportunidades de melhoria.

A relevância deste estudo se torna evidente na medida em que entendemos a necessidade urgente de aprimorar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Em um contexto em que a vulnerabilidade dessa população é ainda uma triste realidade, agravada por peculiaridades socioeconômicas e geográficas em diversas regiões, como a Amazônica, a avaliação crítica das medidas protetivas se faz essencial. Este trabalho, portanto, se propõe a contribuir para um entendimento mais profundo e uma aplicação mais eficaz do ECA, visando construir um ambiente mais seguro e justo para nossas crianças e jovens.

1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MARCO LEGAL E SUA FUNÇÃO PROTETIVA

1.1 INTRODUÇÃO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, foi uma mudança transformadora na legislação brasileira ao consolidar direitos e deveres fundamentais para crianças e adolescentes. Esse novo paradigma se distanciava das normas anteriores, em especial do Código de Menores de 1979, que adotava uma visão assistencialista e punitiva, tratando as crianças em situação de vulnerabilidade como "menores em situação irregular" e enfatizando a repressão ao invés de oferecer proteção adequada. O ECA é um reflexo da mudança de paradigma em relação à infância e adolescência, passando de uma visão tutelar para uma abordagem que reconhece esses grupos como sujeitos plenos de direitos. A proteção integral, conforme estabelecido no ECA, fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã que em seu artigo 227 garante a prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes quando diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (1988).

Essa mudança de ponto de vista é essencial para a efetividade das medidas de proteção contra a violência infantil.

1.2 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO ECA

O ECA abrange uma série de dispositivos que visam proteger os direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida, saúde, educação, cultura, dignidade e convivência familiar. A legislação também estabelece medidas específicas para prevenir e combater a violência, como:

Art. 4º: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (Brasil, 1990, Art. 4º)

Art. 5º: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Brasil, 1990, Art. 5º)

Art. 6º: "Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais

e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento." (Brasil, 1990, Art. 6º).

Estes artigos, entre outros, constituem a base para a formulação de políticas públicas e ações de proteção à infância e adolescência no Brasil. Além disso, o ECA prevê mecanismos de atuação para diversos atores sociais e institucionais na proteção dos direitos infanto-juvenis, como os Conselhos Tutelares e a atuação do Ministério Público. A cooperação entre esses órgãos é fundamental para a efetiva aplicação das medidas protetivas previstas na legislação.

Ainda, é importante mencionar que o ECA segue a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotados de plena condição cidadã. Essa doutrina foi inspirada pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, firmada pelo Brasil e incorporada ao ordenamento jurídico do país em 1989. Conforme destaca Nicodemos (2023):

Esta transformação dada pela passagem do marco da doutrina da Situação Irregular para a doutrina da Proteção Integral, acaba por promover uma democratização no espiral de proteção da criança e do adolescente, colocando para além do poder público e a família, a sociedade civil.

Esse contexto normativo e doutrinário torna o ECA um instrumento essencial para a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

1.3 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ECA

Apesar dos avanços proporcionados pelo ECA, a efetividade de suas disposições enfrenta desafios significativos. Dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) revelam que, embora as diretrizes legais estejam bem definidas, a implementação das medidas de proteção ainda é insuficiente. A falta de recursos financeiros e humanos, a deficiência na capacitação de profissionais e a escassez de instituições adequadas são fatores que limitam a eficácia das ações protetivas.

A violência contra crianças e adolescentes no Brasil, conforme revelado em estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), continua a ser alarmante. Entre 2016 e 2020, cerca de 35 mil crianças e adolescentes foram mortas de forma violenta, destacando a urgência de uma avaliação crítica das medidas

existentes e a necessidade de fortalecer a rede de proteção (Almeida, 2022).

Como citado no artigo violência contra as crianças no cenário brasileiro:

Mais do que qualquer outro tipo de violência, a cometida contra a criança não se justifica, pois, as condições peculiares de desenvolvimento desses cidadãos os colocam em extrema dependência de pais, familiares, cuidadores, do poder público e da sociedade (2016).

1.4 A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Para garantir a efetividade do ECA, é essencial que haja uma fiscalização rigorosa e a participação ativa da sociedade. A colaboração entre órgãos públicos, como conselhos tutelares e delegacias especializadas, e a mobilização da comunidade são fundamentais para a denúncia de casos de violência e a promoção de um ambiente seguro para as crianças.

O Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Eles têm a missão de atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Além disso, exercem as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Também aplicam as medidas protetivas pertinentes a cada situação e fazem requisições de serviços necessários para o atendimento adequado.

Conforme definido pelo ECA, os conselheiros tutelares devem zelar pelo cumprimento dos direitos, garantir a absoluta prioridade na efetivação desses direitos e orientar a construção da política municipal de atendimento. Entretanto, eles não são responsáveis por prestar diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem substituem as funções dos programas de atendimento.

A participação da sociedade civil não se limita apenas à denúncia, mas também à promoção de iniciativas que visem à prevenção da violência. Campanhas de conscientização, educação e mobilização social são exemplos de como a comunidade pode contribuir para a proteção infantil.

Essas funções e responsabilidades mostram que a atuação eficaz dos Conselhos Tutelares é fundamental para a aplicação das medidas protetivas previstas

na legislação e para a criação de um ambiente seguro para as crianças e adolescentes.

1.5 A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO ECA NO COMBATE A VIOLÊNCIA INFANTIL

A evolução jurisprudencial do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no combate à violência infantil reflete um processo contínuo de fortalecimento da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Desde a promulgação da Lei nº 8.069/1990, os tribunais brasileiros têm sido chamados a interpretar e aplicar o ECA em diversos casos envolvendo abusos, negligência e violência física, psicológica e sexual. A jurisprudência tem desempenhado um papel crucial na consolidação dos direitos previstos no ECA, muitas vezes expandindo a compreensão das medidas de proteção além do texto legal. Decisões importantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) têm reafirmado o princípio da proteção integral, destacando a prioridade absoluta das crianças e adolescentes em relação à proteção contra a violência, conforme preceituado no artigo 227 da Constituição Federal. Esses tribunais também têm dado ênfase à responsabilidade do Estado em fornecer uma rede de proteção eficaz, reconhecendo a importância da atuação conjunta entre os órgãos públicos, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, e as delegacias especializadas.

Além disso, a jurisprudência tem sido fundamental para esclarecer e consolidar a aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, enfatizando o caráter pedagógico e de ressocialização dessas medidas, em detrimento de abordagens punitivas. Decisões recentes também têm demonstrado maior sensibilidade ao contexto social e psicológico das vítimas de violência infantil, com o reconhecimento da necessidade de garantir não apenas proteção física, mas também suporte emocional e psicológico contínuo, promovendo o acesso a serviços especializados de atendimento. Assim, a evolução jurisprudencial tem contribuído para a ampliação do alcance protetivo do ECA, adaptando sua aplicação às realidades sociais e reforçando o compromisso constitucional com a proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil.

1.6 O CASO DE MIGUEL OTÁVIO SANTANA DA SILVA

Em 2 de junho de 2020, o trágico caso de Miguel Otávio Santana da Silva, de apenas 5 anos, chamou a atenção nacional para a vulnerabilidade das crianças em ambientes domésticos. Miguel estava sob os cuidados da empregadora de sua mãe, Sari Corte Real, quando caiu no 9º andar de um prédio de luxo em Recife, Pernambuco. Este caso evidencia falhas nos mecanismos de proteção previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A ausência de uma supervisão adequada e a responsabilidade limitada de maneira imprudente resultaram em uma perda irreparável (g1, 2020).

O Conselho Tutelar, juntamente com outros órgãos competentes, tem a missão de garantir que situações de risco sejam melhor monitoradas e evitadas, mas falhas como essa demonstra que ainda há muito a ser melhorado. Além disso, o caso de Miguel destaca a necessidade de políticas públicas que garantam a segurança das crianças, mesmo nos ambientes onde os seus responsáveis estão trabalhando. A efetividade do ECA depende não apenas da existência de leis, mas da sua aplicação rigorosa e da capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

2 VIOLÊNCIA INFANTIL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A violência infantil é uma violação grave dos direitos humanos, que impacta profundamente o desenvolvimento físico, emocional e psicológico de crianças e adolescentes. Neste capítulo, irão ser discutidas as várias formas de violência infantil e as estratégias previstas para a sua prevenção e combate, destacando a importância de um sistema integrado de proteção e apoio às vítimas de violência, seja esta qualquer que for.

2.1 VIOLÊNCIA INFANTIL NO BRASIL

A violência infantil no Brasil é um problema complexo e multifacetado, que afeta milhares de crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias, classes sociais e regiões do país. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, mais de 100 mil casos de violência contra crianças e adolescentes foram registrados, sendo que a maior parte ocorreu no ambiente familiar, considerado o local onde a criança deveria encontrar proteção. Essas agressões variam desde violência física e psicológica até abuso sexual e negligência. Os cinco principais tipos de violência

infantil, segundo o Disque 100, incluem:

- 1) Violência Física: Com o uso de força que pode causar lesões corporais.
- 2) Violência Psicológica: Com atos que causam danos emocional e afetam a autoestima da criança.
- 3) Negligência: Quando as necessidades básicas, como alimentação e cuidados de saúde, não são atendidas.
- 4) Abuso Sexual: Onde a criança é vítima de exploração ou abuso sexual.
- 5) Violência Patrimonial: Relacionada à exploração econômica ou danos aos bens da criança. (UNICEF,2023)

Os dados globais reforçam a gravidade da violência infantil. O UNICEF estima que quase 400 milhões de crianças menores de cinco anos, ou seis em cada dez crianças nessa faixa etária em todo o mundo, sofrem regularmente agressão psicológica ou castigo físico em casa. Dessas, cerca de 330 milhões são punidas por meios físicos, uma estatística alarmante que evidencia como o ambiente doméstico, muitas vezes, se torna um local de sofrimento para os menores (UNICEF, 2024).

Além disso, as regiões do Norte e Nordeste do Brasil têm apresentado os maiores índices de violência, de acordo com o Atlas da Violência do IPEA, o que indica uma distribuição desigual dos recursos para proteção infantil no país. Embora as políticas públicas estejam em vigor, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a aplicação dessas leis muitas vezes falha devido à falta de infraestrutura e recursos adequados, deixando muitas crianças vulneráveis (IPEA, 2023).

Número de homicídios de crianças de 0 a 4 anos por UF – Brasil (2011-2021)

	Número de homicídios de crianças de 0 a 4 anos											Variação (%)		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2011 a 2021	2020 a 2021	2016 a 2021
Brasil	160	199	253	210	210	204	204	213	188	173	152	-5,0	-12,1	-25,5
Acre	2	1	2	2	2	0	2	1	1	1	0	-100,0	-100,0	-
Alagoas	6	3	11	5	8	4	5	4	3	5	5	-16,7	0,0	25,0
Amapá	1	0	1	0	0	1	3	1	2	0	1	0,0	-	0,0
Amazonas	13	39	26	6	17	16	28	20	10	4	7	-46,2	75,0	-56,3
Bahia	12	8	16	17	15	13	14	14	10	11	11	-8,3	0,0	-15,4
Ceará	7	2	7	7	4	7	6	4	4	11	5	-28,6	-54,5	-28,6
Distrito Federal	2	2	1	4	4	4	2	4	0	0	1	-50,0	-	-75,0
Espírito Santo	2	5	6	1	4	7	6	2	3	5	2	0,0	-60,0	-71,4
Goiás	4	7	9	5	5	9	9	9	7	3	7	75,0	133,3	-22,2
Maranhão	8	3	6	11	3	5	4	13	4	10	9	12,5	-10,0	80,0
Mato Grosso	1	7	6	4	2	2	3	6	4	2	5	400,0	150,0	150,0
Mato Grosso do Sul	2	3	4	8	3	5	2	4	4	3	3	50,0	0,0	-40,0
Minas Gerais	15	15	13	9	16	14	18	13	7	9	17	13,3	88,9	21,4
Pará	7	14	16	9	13	3	11	9	14	11	5	-28,6	-54,5	66,7
Paraíba	1	1	3	1	7	3	1	1	2	3	6	500,0	100,0	100,0
Paraná	8	7	10	7	10	15	6	7	5	4	2	-75,0	-50,0	-86,7
Pernambuco	3	3	6	7	8	7	5	9	8	5	4	33,3	-20,0	-42,9
Piauí	1	2	2	2	1	2	2	4	2	2	2	100,0	0,0	0,0
Rio de Janeiro	15	15	17	26	17	23	20	15	11	17	20	33,3	17,6	-13,0
Rio Grande do Norte	1	1	2	2	3	2	2	5	5	2	3	200,0	50,0	50,0
Rio Grande do Sul	9	6	12	5	12	10	12	7	13	12	7	-22,2	-41,7	-30,0
Rondônia	1	3	3	3	0	1	2	2	2	3	0	-100,0	-100,0	-100,0
Roraima	3	20	37	30	25	23	14	33	27	18	11	266,7	-38,9	-52,2
Santa Catarina	0	3	0	2	6	3	5	2	5	6	6	-	0,0	100,0
São Paulo	34	25	33	28	21	21	19	18	28	24	11	-67,6	-54,2	-47,6
Sergipe	2	3	1	3	2	3	2	3	1	0	0	-100,0	-	-100,0
Tocantins	0	1	3	6	2	1	1	3	6	2	2	-	0,0	100,0

Fontes: GEAD/Copis/DPE/IBGE e SIM/CGIAE/ SVSA/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.
Obs.: O cálculo efetuado para o número de óbitos levou em conta apenas os indivíduos entre 0 a 4 anos de idade.

Ademais, os dados também revelam que a violência sexual contra crianças e adolescentes permanece como uma das formas mais subnotificadas de violação de direitos. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2023), a cada hora, três casos de abuso sexual infantil são registrados no Brasil, sendo a maioria das vítimas meninas entre 10 e 14 anos. Esse cenário é agravado pela dificuldade de denúncia, já que muitas vezes o agressor é uma pessoa próxima da família, o que gera medo e silenciamento por parte das vítimas. Esse contexto evidencia a necessidade urgente de aprimorar os mecanismos de proteção e denúncia, além de reforçar as campanhas de conscientização, para que o ECA seja aplicado de maneira mais eficaz e possa, de fato, combater essas violações.

Dados levantados pela Fundação Abrinq apontam que, a cada 24 horas, o Brasil registrou 124 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2022. Desde 2012, os números subiram ano a ano.

Segundo a pesquisa, a cada quatro vítimas de violência sexual em território nacional, três são crianças ou adolescentes (Lacerda, 2024).

A violência nas escolas também é uma preocupação crescente no Brasil, afetando tanto o ambiente de aprendizado quanto o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), o número de casos de agressão física e bullying nas instituições de ensino tem aumentado de forma alarmante, especialmente nas regiões urbanas de baixa renda. Muitos alunos se deparam com episódios de violência praticados por colegas ou até mesmo por professores, criando um ambiente hostil que compromete o desempenho acadêmico e a saúde mental dos envolvidos. Além disso, a violência escolar pode servir como um gatilho para a evasão escolar, privando jovens de sua educação e expondo-os a um ciclo contínuo de exclusão e vulnerabilidade social. Nesse sentido, é imprescindível que as políticas públicas voltadas à educação invistam em programas de mediação de conflitos e prevenção à violência, aliados a uma maior articulação entre escolas, famílias e órgãos de proteção como os Conselhos Tutelares, para garantir que o espaço escolar seja, de fato, um ambiente seguro e acolhedor.

Além da violência física, sexual e escolar, outras formas de agressão igualmente prejudiciais, como a violência patrimonial, psicológica e a negligência, também afetam profundamente o bem-estar de crianças e adolescentes. A violência patrimonial envolve a apropriação ou destruição dos bens da criança, incluindo objetos pessoais, materiais escolares ou qualquer item que seja importante para o seu desenvolvimento. Embora menos visível, esse tipo de violência gera sentimento de impotência e desamparo.

Já a violência psicológica, frequentemente associada a insultos, ameaças e humilhações, causa danos profundos à saúde mental e ao desenvolvimento emocional da criança. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (2022), a exposição constante a esse tipo de agressão pode levar a traumas de longo prazo, resultando em baixa autoestima, depressão, ansiedade e dificuldades no relacionamento interpessoal.

A negligência, por sua vez, ocorre quando os responsáveis falham em prover cuidados básicos, como alimentação, vestuário, saúde e educação, expondo a criança a riscos desnecessários e comprometendo seu desenvolvimento integral. Essa forma

de violência, que muitas vezes é negligenciada nas estatísticas, é igualmente devastadora, já que priva a criança de seu direito fundamental à proteção e ao cuidado. Para enfrentar essas questões, é fundamental fortalecer os mecanismos de fiscalização e apoio às famílias vulneráveis, bem como investir em programas que promovam a conscientização sobre os direitos das crianças e a importância de um cuidado integral, conforme previsto pelo ECA.

O Brasil apresenta índices alarmantes de violência infantil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a violência contra crianças e adolescentes assume diversas formas, desde a violência física, até a violência psicológica e sexual. O cenário é agravado pela subnotificação de muitos casos, especialmente aqueles que ocorrem no ambiente doméstico, onde a criança, muitas vezes, não tem acesso ou coragem para denunciar os agressores, que na maioria das vezes são seus próprios cuidadores ou familiares.

De 2016 a 2020, o Brasil registrou cerca de 35 mil mortes violentas de crianças e adolescentes. Além disso, milhares de crianças são vítimas de abuso sexual e violência doméstica todos os anos. Esses dados apontam para um problema sistêmico, que não pode ser resolvido apenas com leis, mas que requer um esforço conjunto do Estado, da sociedade e das instituições para garantir que os direitos das crianças sejam de fato respeitados (UNICEF, 2021).

Estudos mostram que as regiões mais vulneráveis, como áreas periféricas e rurais, concentram a maior parte dos casos de violência infantil. Isso está diretamente relacionado às condições de pobreza e exclusão social, que acabam deixando crianças mais expostas a situações de risco. No entanto, a violência infantil não é um problema exclusivo de uma classe social. Casos de abusos e maus-tratos ocorrem em todos os segmentos da sociedade, o que reforça a necessidade de uma política de proteção abrangente (Ribeiro, 2017).

2.2 A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO ECA

Apesar de o ECA prever uma série de medidas para a proteção de crianças e adolescentes, a sua aplicação enfrenta obstáculos significativos. A falta de infraestrutura adequada, como a ausência de delegacias especializadas, a insuficiência de conselhos tutelares em várias regiões do país, e a carência de

recursos financeiros e humanos, são fatores que limitam a eficácia dessas medidas.

Em muitos municípios, os conselhos tutelares, que são responsáveis por receber denúncias e encaminhar crianças em situação de risco para o sistema de proteção, enfrentam dificuldades operacionais graves. Falta estrutura, capacitação e, em alguns casos, até mesmo condições mínimas de funcionamento. Isso compromete diretamente a eficácia das ações protetivas, uma vez que a atuação desses órgãos é fundamental para garantir que os direitos das crianças sejam respeitados.

Os programas de formação e capacitação para profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes também são insuficientes e, muitas vezes, inadequados. A falta de preparo e conhecimento específico sobre os direitos das crianças por parte desses profissionais pode resultar em abordagens inadequadas e, em alguns casos, até prejudiciais.

Por fim, a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção infantil ainda é um desafio. Sem o apoio e a mobilização da comunidade, as medidas de proteção se tornam menos efetivas. É essencial que a sociedade como um todo reconheça a importância de denunciar casos de abuso e negligência, e que haja uma cultura de respeito e valorização dos direitos das crianças e adolescentes.

Para que o ECA atinja todo o seu potencial, é necessária uma mudança estrutural profunda, com investimentos significativos em infraestrutura, capacitação profissional, e uma maior integração entre as diversas entidades envolvidas na proteção da infância e juventude. Somente assim será possível garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam plenamente respeitados e protegidos da forma como a lei prevê.

2.3 PAPEL DA SOCIEDADE E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS

A efetividade das medidas de proteção contra a violência infantil vai além das ações do Estado e das leis em vigor. Um dos pontos centrais de implementação das políticas públicas de proteção infantil é a participação ativa da sociedade e a cooperação entre diferentes órgãos públicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, estabelece que é dever de todos – família, comunidade, sociedade em geral e poder público – garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Um dos mecanismos mais importantes para que a sociedade participe da proteção infantil é o Disque 100, uma central de denúncias anônimas que tem sido fundamental para aumentar o número de casos relatados de violência contra menores. No entanto, embora seja um serviço eficiente e de fácil acesso, muitos brasileiros ainda desconhecem a sua existência ou a sua importância. Esse desconhecimento reflete a necessidade de campanhas mais robustas de divulgação, capazes de alcançar todas as camadas da sociedade e aumentar a rede de apoio de forma mais significativa e eficaz.

Outro aspecto importante é o papel das escolas, que atua como um ponto de apoio e detecção de casos de violência infantil. Professores e demais funcionários da escola podem ser treinados para identificar sinais de abuso e maus-tratos, contribuindo diretamente para a proteção dos estudantes. No entanto, a falta de formação continuada e de protocolos claros sobre como proceder em casos de suspeitas de violência impede que essa rede de apoio seja plenamente eficaz.

Além da sociedade, os órgãos públicos desempenham um papel central. O Conselho Tutelar é uma das instituições mais próximas da comunidade e tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças. Sua atuação é vital, mas muitas vezes limitada por falta de recursos e sobrecarga de trabalho. A cooperação entre os Conselhos Tutelares, as delegações especializadas e o Ministério Público são cruciais para garantir que os casos de violência sejam tratados com rapidez e rigor. Quando esses órgãos trabalham de forma integrada, os resultados são mais eficazes, garantindo uma resposta mais ágil às situações de risco.

2.4 O PAPEL DA MÍDIA NO COMBATE A VIOLENCIA INFANTIL

O papel da mídia no combate à violência infantil é fundamental, pois ela exerce uma função dupla: informar e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do problema, além de pressionar por ações concretas de prevenção e combate. A mídia, quando utiliza seu alcance de maneira responsável, pode trazer visibilidade para casos de violência que muitas vezes são ocultados ou ignorados, especialmente quando acontecem dentro de casa ou em comunidades mais isoladas. Ao dar voz às vítimas, a mídia contribui para a quebra do ciclo de silêncio e medo que envolve muitos casos de violência infantil, incentivando a denúncia e promovendo debates públicos sobre o tema. Além disso, a cobertura jornalística tem o poder de pautar a agenda

pública e influenciar políticas governamentais, pressionando as autoridades para que adotem medidas mais eficazes e rápidas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Outra função importante da mídia é a de educar e conscientizar a população sobre os diferentes tipos de violência infantil, seus sinais e as formas de prevenção. Campanhas midiáticas, especialmente em formatos acessíveis como televisão, rádio e redes sociais, podem disseminar informações valiosas sobre como identificar e denunciar casos de abuso, e sobre os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Programas educativos e campanhas institucionais, por exemplo, têm o potencial de mobilizar a sociedade para agir em conjunto na proteção das crianças, além de combater mitos e estigmas que muitas vezes cercam a violência infantil, como a ideia de que é um problema restrito a determinadas classes sociais. No entanto, é crucial que a mídia atue de maneira ética, evitando a exploração sensacionalista de casos de violência que possa, por um lado, revitimizar crianças e adolescentes ou, por outro, banalizar a gravidade do tema. Com um papel ativo e responsável, a mídia pode se tornar uma forte aliada na construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos da infância, contribuindo para a transformação social e a promoção de um ambiente mais seguro para as crianças no Brasil.

2.5 A INFLUÊNCIA DA CULTURA E DO CONTEXTO SOCIAL NA VIOLÊNCIA INFANTIL

A influência da cultura e do contexto social na violência infantil é um fator determinante para a compreensão das diversas formas de agressão sofridas por crianças e adolescentes no Brasil. A violência infantil não ocorre de forma isolada, mas está profundamente enraizada nas dinâmicas culturais, sociais e econômicas que estruturam as relações familiares e comunitárias. Fatores como desigualdade social, pobreza, acesso limitado à educação e marginalização contribuem para a perpetuação de comportamentos violentos, muitas vezes normalizados em determinados ambientes. Em contextos onde a cultura patriarcal e autoritária predomina, a disciplina física é muitas vezes vista como uma prática aceitável e até necessária na criação dos filhos, mascarando abusos e violações de direitos sob a justificativa de "correção". Ademais, as disparidades regionais acentuam essa problemática, especialmente em áreas rurais e nas periferias urbanas, onde o acesso

a serviços de proteção e denúncia, como conselhos tutelares, é limitado. A invisibilidade social dessas crianças, associada à falta de uma rede de apoio eficaz, aumenta sua vulnerabilidade à violência. A cultura do silêncio também desempenha um papel relevante, visto que muitas famílias, por medo, vergonha ou desconhecimento, evitam denunciar casos de violência, perpetuando o ciclo de abusos. No entanto, movimentos sociais e campanhas educativas têm trabalhado para desconstruir essas práticas e conscientizar a população sobre os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse sentido, a educação em direitos humanos emerge como uma ferramenta essencial para transformar as normas culturais que legitimam a violência, promovendo uma mudança de paradigma em que o diálogo, o respeito e a dignidade das crianças e adolescentes sejam priorizados. O enfrentamento da violência infantil, portanto, exige uma abordagem multidimensional, que reconheça e enfrente as influências culturais e sociais que sustentam essas práticas, articulando políticas públicas de combate à desigualdade e estratégias de sensibilização que transformem o comportamento social.

2.6 O CASO DE BERNARDO BOLDRINI

O caso de Bernardo Boldrini é um dos exemplos mais emblemáticos de falhas no sistema de proteção à criança no Brasil. Bernardo, de apenas 11 anos, foi assassinado em 2014 por sua madrasta, com a conivência de seu pai, um médico renomado. O menino sofreu abusos psicológicos e maus-tratos por parte de sua família, e apesar das denúncias e sinais evidentes de negligência, o sistema de proteção falhou em intervir a tempo (g1, 2014).

Antes de sua morte, Bernardo procurou ajuda em vários benefícios. Ele chegou a relatar aos professores e amigos que sofria maus-tratos e negligência. Todavia, as tentativas de intervir na sua situação foram ineficazes. O caso ganhou notoriedade nacional e internacional e revelou como a falta de comunicação e integração entre os diferentes órgãos de proteção — como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a assistência social — pode resultar em tragédias.

A análise desse caso mostra que, embora o ECA tenha mecanismos bem definidos para a proteção de crianças em situação de risco, a aplicação prática desses mecanismos ainda apresenta falhas significativas. A negligência institucional e a falta

de ação eficaz são fatores importantes para que situações de violência extrema, como a de Bernardo, terminem de forma trágica. Esse caso foi um divisor de águas no debate sobre a necessidade de fortalecer e integrar as redes de proteção à infância no Brasil.

3 ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DO ECA E DESAFIOS ATUAIS

A análise crítica da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revela a complexidade e os desafios contemporâneos enfrentados na proteção dos direitos infantojuvenis no Brasil. Este panorama exige um debate profundo sobre as estratégias necessárias para superar as lacunas existentes e garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das novas gerações. A análise crítica não só ilumina os desafios, mas também aponta caminhos para a melhoria do sistema de proteção.

3.1 LACUNAS NA LEGISLAÇÃO E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DO ECA

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha representado um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, ainda existem lacunas na sua legislação e desafios práticos em sua aplicação. Essas deficiências têm gerado questionamentos sobre a real efetividade das medidas de proteção contra a violência infantil.

Um dos principais desafios enfrentados é a insuficiência de políticas públicas integradas que garantam a implementação plena do ECA. O Estatuto depende de uma atuação coordenada entre diversas esferas do poder público, como saúde, educação e assistência social, o que muitas vezes não ocorre de forma efetiva. Além disso, a falta de recursos financeiros e de infraestrutura adequada nas instituições de proteção dificulta a fiscalização e a execução das medidas protetivas.

Outro ponto crítico é a atuação fragmentada dos órgãos responsáveis pela aplicação do ECA. Muitos municípios não possuem conselhos tutelares com capacidade operacional suficiente, e a escassez de delegacias especializadas agrava ainda mais a situação. Isso faz com que muitas denúncias de violência não sejam investigadas de maneira adequada, comprometendo a eficácia das intervenções.

3.2 O PAPEL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS

O Ministério Público, como órgão fiscalizador, tem um papel fundamental na superação desses desafios, mas enfrenta limitações estruturais e de pessoal. Mesmo com sua função de fiscalizar a aplicação do ECA, em muitos casos, o número de promotores e de assistentes sociais disponíveis não é suficiente para atender a demanda crescente.

Por outro lado, os conselhos tutelares, que estão na linha de frente da proteção à criança e ao adolescente, também sofrem com a sobrecarga de casos e a falta de capacitação contínua. Muitos conselheiros não possuem a formação necessária para lidar com a complexidade dos casos de violência infantil, o que limita a eficácia das medidas de proteção.

Delegacias especializadas, quando existem, são cruciais para investigar e punir crimes contra crianças e adolescentes, mas sua presença ainda é desigual entre as diferentes regiões do país, criando zonas de maior vulnerabilidade. Além disso, a cooperação entre os órgãos públicos precisa ser fortalecida para garantir que as medidas de proteção sejam implementadas de forma ágil e eficaz.

3.3 PROPOSTAS PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO INFANTIL

Diante desses desafios, é essencial buscar estratégias que fortaleçam a aplicação do ECA e melhorem a proteção das crianças e adolescentes. Uma das principais propostas é o aumento de investimentos em infraestrutura e capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção. Isso inclui conselheiros tutelares, assistentes sociais, professores e policiais que lidam diretamente com casos de violência infantil.

Por outro lado, é crucial promover parcerias público-privadas e incentivar a participação da sociedade civil na fiscalização e implementação das políticas públicas de proteção infantil. Programas de incentivo à denúncia, como o Disque 100, devem ser mais amplamente divulgados, especialmente em comunidades vulneráveis, onde a violência infantil é mais recorrente, também é necessária uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis, para que as medidas que já existem sejam eficazes, além de que é visível a urgência de mais políticas públicas.

Outro ponto essencial é a formação continuada de todos os profissionais envolvidos, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na atuação

em rede. A criação de fóruns permanentes de discussão entre os diversos órgãos envolvidos (Ministério Público, conselhos tutelares, delegacias, ONGs, entre outros) pode contribuir para a criação de estratégias mais eficientes e para a troca de experiências.

3.4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Os desafios futuros na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil são muitos, e um dos principais está relacionado à necessidade de atualização contínua da legislação para acompanhar as novas formas de violência e violações de direitos que surgem com as mudanças sociais e tecnológicas. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha sido um marco fundamental, há uma crescente demanda por reformas que adequem as leis às novas realidades, como a proteção contra crimes virtuais, bullying digital e o uso inadequado de tecnologias por menores. Além disso, o aumento de recursos financeiros e humanos destinados à implementação dessas políticas é imprescindível. Muitas regiões do Brasil, especialmente as mais vulneráveis social e economicamente, enfrentam uma grave escassez de infraestrutura e profissionais capacitados para lidar com os casos de violência infantil, o que limita a efetividade das medidas protetivas previstas na legislação.

Por outro lado, as perspectivas para o futuro indicam um caminho promissor, especialmente no que se refere à integração mais efetiva entre os órgãos públicos, como os Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas e o Ministério Público, e as Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na proteção infantil. Essa cooperação, quando bem articulada, pode potencializar a criação de uma rede de proteção mais ágil e eficiente, capaz de responder prontamente às demandas e prevenir a violação de direitos. As ONGs, em particular, desempenham um papel crucial ao complementar as ações do Estado, oferecendo atendimento especializado, educação em direitos e sensibilização da sociedade sobre a importância da denúncia e da prevenção. Portanto, o fortalecimento dessa parceria, aliado a investimentos em tecnologia, educação e conscientização, permitirá um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando que o Brasil continue caminhando em direção a um futuro onde as leis não apenas existam, mas sejam

verdadeiramente eficazes na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para seus menores.

3.5 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E APLICABILIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

As experiências internacionais no combate à violência infantil oferecem importantes lições para o contexto brasileiro, especialmente no que se refere à aplicabilidade de políticas públicas eficazes de proteção à infância. Diversos países, como Suécia, Canadá e Nova Zelândia, têm adotado abordagens integradas que combinam prevenção, intervenção e suporte contínuo às vítimas de violência, com resultados expressivos na redução dos índices de abusos e maus-tratos. Na Suécia, por exemplo, a proibição expressa de qualquer forma de castigo físico desde 1979, acompanhada de uma forte campanha de conscientização e suporte às famílias, gerou uma mudança cultural significativa, promovendo o entendimento de que a educação das crianças deve ser baseada no respeito aos seus direitos e na não-violência. No Canadá, a implementação de programas de treinamento e capacitação para profissionais da saúde, educação e justiça, juntamente com a criação de centros especializados em atendimento infantil, tem se mostrado fundamental para identificar precocemente situações de risco e oferecer uma rede de apoio inter setorial. Já a Nova Zelândia, através do "*Child Protection Protocol*", adotou uma estratégia nacional que envolve a sociedade civil e o governo em ações coordenadas de proteção e promoção dos direitos das crianças, com foco na cooperação entre órgãos públicos e privados para garantir um acompanhamento integral das vítimas e suas famílias.

A aplicabilidade dessas práticas no contexto brasileiro encontra desafios, mas também grandes oportunidades. O Brasil, embora possua um marco legal robusto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda enfrenta dificuldades na implementação de políticas efetivas e na articulação dos órgãos de proteção, como conselhos tutelares, delegacias especializadas e o Ministério Público. A integração das experiências internacionais pode auxiliar no fortalecimento dessa rede de proteção, especialmente em termos de políticas preventivas e campanhas de conscientização, que se mostraram eficazes em outros países. No entanto, é necessário considerar as particularidades do cenário social, cultural e econômico

brasileiro, especialmente no que se refere às desigualdades regionais e ao acesso limitado a serviços em áreas mais vulneráveis. A adaptação dessas boas práticas requer a criação de um modelo que leve em conta a realidade brasileira, com foco na capacitação dos profissionais envolvidos, no fortalecimento da educação em direitos humanos e na mobilização comunitária. Assim, experiências internacionais podem servir como inspiração para o desenvolvimento de soluções locais, respeitando as especificidades do Brasil, mas sem abrir mão do compromisso de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA e na Constituição Federal.

3.6 ESTUDO DE CASO: CASO DO MENINO JOÃO HÉLIO FERNANDES

O caso do menino João Hélio Fernandes, ocorrido em 2007 no Rio de Janeiro, é um exemplo trágico que evidencia a necessidade de uma cooperação eficaz entre diversos órgãos para a proteção infantil. João Hélio, de 6 anos, foi brutalmente arrastado por vários quilômetros após um assalto ao carro de sua mãe. O incidente gerou uma comoção nacional e ressaltou falhas sistêmicas na proteção de crianças (G1, 2007).

Na sequência do ocorrido, a atuação conjunta entre o Ministério Público, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar foram essenciais para a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos. A investigação contou com a rápida mobilização dos órgãos policiais, que identificaram e prenderam os criminosos em curto prazo. O Ministério Público atuou prontamente na denúncia, garantindo que os acusados fossem levados a julgamento.

Além disso, o caso impulsionou a criação de novas políticas públicas voltadas para a segurança infantil, e reforçou a importância da integração dos Conselhos Tutelares com as Delegacias Especializadas e o Poder Judiciário. O ECA foi utilizado como base para argumentar pela necessidade de ações mais eficazes e coordenadas entre os diferentes órgãos de proteção e justiça.

Este caso também levou a uma maior conscientização sobre a importância das campanhas educativas e do envolvimento comunitário na prevenção de crimes contra crianças. Organizações não-governamentais (ONGs) e a mídia desempenharam papéis importantes na mobilização social e na promoção de debates públicos sobre a segurança e os direitos das crianças.

O caso de João Hélio Fernandes demonstra que a eficácia do ECA e das políticas de proteção infantil depende diretamente da articulação e colaboração entre os diversos órgãos responsáveis, bem como do engajamento ativo da comunidade. A tragédia serviu como um catalisador para mudanças significativas, lembrando que a proteção das crianças é uma responsabilidade compartilhada que exige um esforço contínuo e coordenado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou uma análise aprofundada sobre a efetividade das medidas de proteção contra a violência infantil, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estudo evidenciou que, embora o ECA tenha sido um marco na legislação brasileira, ainda há muitos desafios práticos e estruturais que comprometem sua aplicação plena.

Entre os principais pontos abordados, destacam-se as lacunas na legislação, a fragmentação dos órgãos públicos responsáveis pela proteção infantil e a falta de recursos para garantir uma atuação eficaz. No entanto, também foram apresentadas propostas de melhorias, como o fortalecimento das redes de proteção, o aumento da participação da sociedade na denúncia e prevenção da violência, e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Este trabalho deixa claro que o ECA, por si só, não é suficiente para garantir a proteção das crianças e adolescentes. Para que suas medidas sejam realmente eficazes, é necessário um esforço conjunto entre Estado, sociedade e órgãos responsáveis, a fim de superar as barreiras que ainda existem e garantir que o direito à proteção integral seja assegurado a todas as crianças do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 26 out. 2024.

FONSECA, João. **Desafios na implementação do ECA**: uma análise crítica. Revista de Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100857.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2020/>. Acesso em: 26 out. 2024.

G1. **Caso Miguel Otávio**: veja quem é quem. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-otavio-veja-quem-e-quem.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2024.

G1. **Veja o que já se sabe e o que é dúvida no caso do menino Bernardo**. G1, 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/04/veja-o-que-ja-se-sabe-e-o-que-e-duvida-no-caso-do-menino-bernardo.html>. Acesso em: 29 out. 2024.

G1. **Menino morre ao ser arrastado por carro em assalto**. G1, 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL4672-5606,00-MENINO+MORRE+AO+SER+ARRASTADO+POR+CARRO+EM+ASSALTO.html>. Acesso em: 29 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Dados sobre violência infantil no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9661-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 26 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 26 out. 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100**. Serviço Nacional de Denúncia de Violações de Direitos Humanos – Relatório Anual 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/>. Acesso em: 26 out. 2024.

NICODEMOS, Carlos. **33 anos do ECA e desafios da democracia**. Consultor Jurídico, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-13/carlos-nicodemus-33-anos-eca-desafios-democracia/>. Acesso em: 26 out. 2024.

OLIVEIRA, Maria. A cultura do silêncio e a violência doméstica contra crianças. **Jornal de Políticas Públicas**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hbQG5xjXFgD6qBLw4D95NNg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2024.

RUSSELL, Catherine. **Quase 400 milhões de crianças em todo o mundo sofrem violência em casa como parte da criação, aponta UNICEF**. UNICEF, 11 jun. 2024.

Disponível em: <https://www.unicef.org/news/quase-400-milhoes-de-criancas-em-todo-o-mundo-sofrem-violencia-em-casa-como-parte-da-criacao>. Acesso em: 26 out. 2024.

SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Dados sobre o Atendimento Socioeducativo no Brasil**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <http://sinase.mdh.gov.br/>. Acesso em: 26 out. 2024.

UNICEF. **Proteção de Crianças e Adolescentes contra as Violências**. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias>. Acesso em: 26 out. 2024.